



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/10/97

DECRETO N° 14.112, DE 9 DE JUNHO DE 1.997

MICHEL MACEDO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo n° 07.963-8/97.....

D E C R E T A:

Artigo 1° - A concessão de férias-prêmio nos termos da Lei n° 3.087, de 04 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 229, de 28 de maio de 1.997 far-se-á nos termos do presente regulamento.

Artigo 2° - Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos de seu cargo efetivo.

§ 1° - Aos funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo, no exercício de cargo em comissão, ou em substituição e, ainda, aos que percebem função gratificada, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses serão concedidas férias-prêmio com os direitos e vantagens do cargo ou função ocupada na data da aquisição.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Decreto nº 16.218/97 - fls. 03)

IX - Exercício de outro cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão ou em substituição no serviço público do Município, inclusive respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

X - Exercício de outro cargo ou função de governo ou de direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados e de outros Municípios, inclusive respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Prefeito;

XI - Férias-prêmio;

XII - Suspensão, se impropriedade a final;

XIII - Candidatura a cargo eletivo, se obrigatório o afastamento;

XIV - Juri e outros serviços obrigatórios por lei;

§ 3º - O direito às férias-prêmio não tem prazo para ser exercitado.

Artigo 3º - Perderá o direito às férias-prêmio, o funcionário que houver, em cada quinquênio:

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por 02 (dois) dias, consecutivos ou não;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Decreto nº 16.218/97 - fls. 04)

III - gozado das licenças a que se referem os incisos IV, V e VI do artigo 72, da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987.

IV - gozado de qualquer licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo para repouso à gestante,

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, será computada uma falta, para cada dois meio-períodos de falta injustificada.

§ 2º - A interrupção do quinquênio, por quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I à IV, deste artigo, implicará no reinício da contagem do período aquisitivo.

§ 3º - Ao servidor público submetido ao regime estatutário na forma da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992, aplica-se:

I - no primeiro quinquênio: o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 229, de 28 de maio de 1.997, dobrando-se, neste caso, o prazo referido no item IV, deste artigo.

II - nos quinquênios seguintes: o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 229, de 28 de maio de 1.997.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

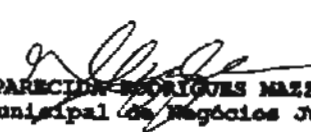
(Decreto nº 16.218/97 - fls. 06)

Artigo 5º - Concedidas as férias-prêmio, o seu gozo não poderá ser interrompido..

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL LADOAD
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos